

VII – indicar as áreas prioritárias para a conservação, restauração e incremento de conectividade com base em seus atributos biológicos, ecológicos e socioeconômicos, com apoio das URFBio;

VIII – organizar e consolidar as informações disponíveis sobre distribuição da biodiversidade, serviços ambientais e pressões antrópicas no Estado;

IX – apoiar a Gerência de Implantação e Manejo de Unidades de Conservação na definição de parâmetros técnicos e normativos para a contratação e elaboração dos planos de manejo das APA, Resex, RDS e Floe sob gestão do Estado e na realização do acompanhamento técnico da sua execução, no que tange às competências da Diretoria;

X – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da flora ameaçadas de extinção ou de interesse para a conservação ou controle;

XI – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de conservação e recuperação de ecossistemas.

### Seção III

#### Da Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental

Art. 27 – A Gerência de Reposição Florestal e Sustentabilidade Ambiental tem como competência coordenar, orientar e monitorar a execução de atividades necessárias ao cumprimento da reposição florestal e do Plano de Suprimento Sustentável – PSS –, nos termos da legislação pertinente, com atribuições de:

I – definir critérios, parâmetros e procedimentos de monitoramento e controle do cumprimento da reposição florestal, em consonância com o previsto na legislação vigente;

II – propor normas e procedimentos para os processos de PSS;

III – coordenar as atividades de cadastro e monitoramento das florestas destinadas ao suprimento sustentável de matéria-prima, inclusive aquelas referentes às pessoas físicas e jurídicas obrigadas à reposição florestal a que se refere a legislação vigente;

IV – propor normas, orientar, coordenar a fiscalização e aplicação de sanções pelo descumprimento da legislação relativa à reposição florestal, seus plantios vinculados e ao PSS;

V – desenvolver mecanismos, critérios e parâmetros para a avaliação da base florestal na reposição florestal e no PSS e desenvolver ações que estimulem o suprimento sustentável;

VI – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

### CAPÍTULO XI

#### DA DIRETORIA DE PROTEÇÃO À FAUNA

Art. 28 – A Diretoria de Proteção à Fauna tem como competência coordenar, planejar, orientar e monitorar a aplicação de políticas e normas referentes às espécies da fauna silvestre terrestre e aquática no Estado, bem como as ações, planos, programas e projetos para sua conservação e recuperação, com atribuições de:

I – estabelecer critérios e propor normas para uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro no Estado;

II – apoiar a Semad nas ações de fiscalização relativas a fauna, indicando o suporte das gerências e das coordenações regionais, conforme o caso;

III – propor normas e autorizar as ações de manejo de fauna silvestre terrestre e aquática, no âmbito de suas competências;

IV – promover e acompanhar o desenvolvimento de estudos e de pesquisas científicas com os objetivos de conservação e proteção da fauna silvestre nativa, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

V – consolidar e disponibilizar para o Sisema os dados e informações sobre a implementação dos planos, projetos e programas sob sua gestão;

VI – supervisionar as atividades das URFBio em seu âmbito de competências;

VII – elaborar, em articulação com a Semad, e apoiar programas de aprimoramento técnico, promovendo a integração de normas e procedimentos relacionados às atribuições desta Diretoria.

### Seção I

#### Da Gerência de Uso e Manejo de Fauna Silvestre

Art. 29 – A Gerência de Uso e Manejo de Fauna Silvestre tem como competência propor normas, autorizar e controlar o uso e manejo da fauna silvestre, com atribuições de:

I – propor e revisar periodicamente normas e estabelecer diretrizes para as categorias de uso e manejo de fauna silvestre terrestre, nativa e exótica, em cativeiro;

II – coordenar e apoiar as URFBio na autorização de implantação e funcionamento das categorias de uso e manejo da fauna silvestre em cativeiro, visando a atender às finalidades socioculturais, educativas, de pesquisa científica, conservação, exposição, manutenção, criação, reprodução, recuperação, reabilitação, comercialização, abate e beneficiamento de produtos e subprodutos, sem prejuízo de licenças ambientais legalmente exigíveis;

III – proceder a assessorar as URFBio na apanha de espécies, ovos e larvas da fauna silvestre destinadas à implantação de criadouros;

IV – disciplinar e subsidiar as URFBio na autorização de atividade de criação amadora de passeriformes da fauna silvestre nativa em articulação com a Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia;

V – apoiar a autorização, a destinação e o transporte de espécimes da fauna silvestre terrestre em cativeiro, sem prejuízo de demais autorizações legalmente exigíveis;

VI – propor normas e estabelecer procedimentos relativos ao manejo de fauna silvestre nativa terrestre, na área de influência de empreendimentos, em articulação com a Semad;

VII – coordenar e apoiar a autorização das ações de manejo nas fases de levantamento, resgate e monitoramento de fauna silvestre terrestre, na área de influência de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado e em unidades de conservação de proteção integral e RPPNs, nesse caso em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

VIII – apoiar a Semad nas ações de fiscalização e combate às atividades de captura, manutenção, transporte e comércio ilegais de animais silvestres no Estado;

IX – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

### Seção II

#### Da Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca

Art. 30 – A Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca tem como competência orientar, coordenar e articular a execução de atividades relativas à pesca e à proteção da fauna e flora aquáticas, com atribuições de:

I – fomentar a manutenção e reposição de espécies autóctones;

II – apoiar as atividades de pesquisa científica, principalmente para cultivo de espécies nativas;

III – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da fauna aquática ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle;

IV – estabelecer diretrizes e modelos para a conservação da fauna aquática autóctone e apoiar a emissão de autorização de pesca;

V – indicar áreas prioritárias para a conservação, restauração e manutenção das comunidades aquáticas em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

VI – instituir critérios para o ordenamento pesqueiro estadual, incluindo a definição de restrições quanto a locais, períodos, espécies, cotas, dimensão de espécimes, esforço de captura ou petrechos pesqueiros;

VII – incentivar a restauração e reparação dos ambientes aquáticos e dos recursos pesqueiros;

VIII – estabelecer diretrizes e apoiar a autorização das ações de peixamento;

IX – propor normas e procedimentos relativos às ações de manejo de fauna aquática, na área de influência de empreendimentos, em articulação com a Semad;

X – ordenar e apoiar a autorização das ações de manejo nas fases de levantamento, resgate e monitoramento de fauna aquática;

XI – definir, gerenciar e orientar o desenvolvimento de estudos para a elaboração do zoneamento pesqueiro, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

XII – desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos e programas de ação estratégica para a conservação, restauração, manutenção e uso sustentável da fauna aquática, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

XIII – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

### Seção III

#### Da Gerência de Conservação da Fauna Silvestre

Art. 31 – A Gerência de Conservação da Fauna Silvestre tem como competência propor normas, coordenar, executar, avaliar e aprovar atividades relacionadas à conservação da fauna silvestre nativa terrestre, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes e modelos para a conservação da fauna terrestre silvestre nativa;

II – elaborar e coordenar a execução de campanhas de informação e ações de educação ambiental sobre apanha, tráfico e manutenção irregular de animais silvestres, em articulação com a Semad;

III – aprovar, desenvolver, coordenar e apoiar políticas, planos, projetos e programas de ação estratégica para a conservação da fauna silvestre, em articulação com a Assessoria de Programas e Projetos Especiais;

IV – elaborar e manter atualizada a lista estadual de espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção ou de interesse para conservação ou controle, em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

V – apoiar a gestão dos Centros de Triagem de Animais Silvestres – Cetas – e os Centros de Reabilitação de Animais Silvestres – Cras – públicos estaduais;

VI – monitorar e proceder a autorização das ações de manejo dos Cetas e Cras privados;

VII – proceder a autorizar e apoiar a autorização do desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas e demais informações relevantes nos Cetas e Cras públicos e privados;

VIII – apoiar a Semad nas ações de fiscalização e combate às atividades de captura, manutenção, transporte, soltura e comércio ilegais de animais silvestres;

IX – propor normas e definir procedimentos para cadastro e utilização de imóveis rurais para fins de reabilitação e soltura;

X – apoiar a execução das ações realizadas nas coordenações regionais de unidades de conservação.

### CAPÍTULO XII

#### DA DIRETORIA DE CONTROLE, MONITORAMENTO E GEOTECNOLOGIA

Art. 32 – A Diretoria de Controle, Monitoramento e Geotecnologia tem como competência planejar, coordenar, monitorar e disciplinar a execução das atividades relacionadas à supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas, ao manejo florestal, ao CAR e à utilização e proteção de recursos da biodiversidade do Estado, com atribuições de:

I – sistematizar o mapeamento e monitoramento da cobertura vegetal do Estado, bem como a sua classificação, com vistas à preservação, à conservação, à recuperação e ao uso sustentável, em articulação com a Semad;

II – sistematizar as informações relativas a exploração, uso sustentável, comercialização e transporte dos recursos florestais e faunísticos, orientando tecnicamente o controle dessas atividades, bem como o cadastro e o registro ambiental, em articulação com as demais diretorias;

III – propor e elaborar normas, padrões técnicos e procedimentos de autorização para intervenção ambiental e respectivas compensações ambientais, em articulação com a Semad;

IV – controlar a arrecadação e ordenar a aplicação de recursos de emolumentos e taxas e demais receitas no âmbito de suas competências;

V – gerenciar e articular o apoio à Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – nas ações de fiscalização correlatas à Taxa Florestal;

VI – elaborar, em articulação com a Semad, e apoiar programas de aprimoramento técnico, relacionados às atribuições desta Diretoria.

### Seção I

#### Da Gerência de Cadastro e Registro

Art. 33 – A Gerência de Cadastro e Registro tem como competência coordenar e apoiar a execução das atividades relativas ao cadastro e registro de pessoas físicas e jurídicas ligadas à exploração, ao transporte, à comercialização e ao consumo de produtos e subprodutos oriundos da fauna e da flora, bem como às atividades relacionadas ao controle da Taxa Florestal, com atribuições de:

I – controlar e monitorar as atividades de cadastro, registro, consumo e transporte de produtos e subprodutos da fauna e da flora;

II – controlar e monitorar as atividades de cadastro e registro que envolvam a comercialização, posse, guarda e utilização de motosserras, tratores e equipamentos, aparelhos ou petrechos de pesca e de animais aquáticos vivos ou abatidos, inclusive para fins ornamentais;

III – apoiar a SEF na construção de normas e procedimentos relacionados à Taxa Florestal e suas implicações na conservação e preservação do meio ambiente;

IV – subsidiar tecnicamente a decisão do Conselho de Administração do IEF, em conjunto com a SEF, com relação ao benefício de redução de taxas florestais conforme legislação vigente;

V – controlar e monitorar o pagamento das taxas florestais relativas aos consumidores de produtos e subprodutos florestais, em articulação com a Diretoria de Administração e Finanças.

### Seção II

#### Da Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação

Art. 34 – A Gerência de Monitoramento Territorial e Geoinformação tem como competência monitorar a cobertura vegetal, coordenar, sistematizar e disponibilizar as informações geoambientais do território do Estado em articulação com a Semad, com atribuições de:

I – coordenar e promover o adequado ordenamento na geração, armazenamento, acesso, compartilhamento, disseminação e uso dos dados geoespaciais no âmbito do IEF;

II – promover a utilização dos padrões e normas homologados pelo Comitê Gestor da IDE Sisema, no âmbito do IEF;

III – promover e fomentar, em articulação com a Semad, a capacitação e o aperfeiçoamento no uso de ferramentas da geotecnologia;

IV – coordenar e subsidiar as atividades relativas ao inventário florístico-florestal, em articulação com a Diretoria de Conservação e Recuperação de Ecossistemas;

V – mapear e monitorar a cobertura vegetal do Estado;

VI – monitorar por meio de sensoriamento remoto e geotecnologias os maciços florestais de florestas plantadas;

VII – apoiar o planejamento e a criação de corredores ecológicos e mosaico de áreas protegidas;

VIII – mapear e monitorar as áreas degradadas, protegidas e de preservação permanente;

IX – apurar dados e índice de Mata Seca como subsídio ao ICMS Ecológico, e enviar à Semad para providências, nos termos do inciso VI do art. 65 do Decreto nº 47.042, de 2016.

### Seção III

#### Da Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental

Art. 35 – A Gerência de Controle de Exploração Florestal e Intervenção Ambiental tem como competência executar as atividades de controle e monitoramento da supressão e exploração da vegetação nativa e das florestas plantadas nos processos de intervenções ambientais, com atribuições de:

I – estabelecer diretrizes para a execução dos procedimentos técnicos e administrativos de formalização, instrução e análise dos processos de exploração florestal e intervenção ambiental, em articulação com a Semad;

II – coordenar e orientar as atividades de vistoria técnica e expedição de pareceres para a autorização de intervenções ambientais, inclusive aquelas que impliquem no uso alternativo do solo e em manejo da cobertura vegetal nativa, bem como para a exploração, extração, beneficiamento e comercialização de produtos e subprodutos florestais;

III – prestar assessoramento às unidades regionais do Copam nos processos de supressão da vegetação nativa analisados pelo IEF;

IV – coordenar, propor normas e definir procedimentos para o manejo, controle da colheita, transporte e consumo das florestas plantadas;

V – controlar e monitorar a regularidade das intervenções ambientais decorrentes de atos emanados no âmbito de sua competência;

VI – apoiar as URFBio na análise de requerimentos de autorização para intervenção ambiental e no estabelecimento das respectivas compensações ambientais, de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental e passíveis de licenciamento ambiental simplificado, bem como de exploração de florestas plantadas.